



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º 1.059, de 18 de agosto de 2016.

Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para o Quadriênio 2017/2020.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Itabirinha, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, relativa ao quadriênio 2017/2020, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2.º. No mês de dezembro de cada ano, ao Vereador da Câmara Municipal de Itabirinha, é devida importância correspondente ao subsídio único mensal de Vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3.º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer à revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do INPC/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2017, com aplicação a cada ano.

Art. 4.º. Na aplicação do disposto no caput do art. 3.º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites Constitucionais legais.

Art. 5.º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar Federal n.º. 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6.º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Itabirinha - MG, 18 de agosto de 2016.

EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito